O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, DA Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.01º - Fica nomeado o senhor abaixo relacionado, do cargo de Provimento de Comissão **PMB/CC5- CONSELHEIRO TUTELAR** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

GERFY VIEIRA SOUZA

Art.02º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:E6B47938

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2024 - – SELCO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº166/2024-SMED

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, torna público o resultado final da licitação,PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2024 – SELCO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº166/2024-SMED, cujo objeto: *A contratação de empresa para a aquisição e fornecimento de Kit merenda escolar para atender as escolas da rede municipal de educação da Secretaria Municipal de Educação – SMED da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.*

LOTE:	LICITANTE:	VALOR ESTIMADO:	VALOR P/ CONTRATAÇÃO:	SITUAÇÃO:
I	**J. DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**	R$ 25.680,00	**R$ 20.500,00**	Adjudicada

ADJUDICO, o objeto da licitação à licitante: **J. DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, CNPJ: 17.384.758/0001-73**, vencedora do Lote Único conforme especificação acima, no valor total de **R$ 20.500,00** (Vinte mil e quinhentos reais.).

BONFIM/RR, em 12 de dezembro de 2024.

ROSICLEIDE RODRIGUES.
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:91B77A56

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 10, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Disciplina o procedimento de consulta ao IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos Processos de Licenciamento Ambiental Municipal, no âmbito da SEMMAT, e Revoga-se a Instrução Normativa nº. 01, de 25 de Abril de 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMMAT**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6, XI, da Lei nº. 562/2013, de 26 de dezembro de 2013, que aprovou a o novo organograma, nomenclatura, cargos e a distribuição de competências da SEMMAT, e:

CONSIDERANDO o Ofício nº. 413/2024/IPHAN-RR, da Superintendência do IPHAN no Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 13, § 1º da Lei Complementar nº. 140, de 08 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria Interministerial nº. 60, de 24 de março de 2015 e os artigos 1º, 2º e 3º da Instrução Normativa IPHAN nº. 01, de 25 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de consulta ao IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a ser observado nos processos de Licenciamento Ambiental Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o procedimento de consulta ao IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de Licenciamento Ambiental Municipal que tramitem na SEMMAT - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º. O empreendedor realizará o protocolo da FCA ao IPHAN nos processos de Licenciamento Ambiental Municipal, sempre que a área de influência direta do empreendimento intervir em bens culturais acautelados no âmbito federal.

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa consideram-se:

I. Bens culturais acautelados em âmbito federal: bens devidamente anotados e registrados na forma da lei, sendo eles:

a) tombados nos termos do Decreto-Lei nº. 25, de 30 de novembro de 1937;

b) arqueológicos, protegidos conforme o disposto na Lei nº. 3.924, de 26 de Julho de 1961;

c) registrados, nos termos do Decreto nº. 3.551, de 4 de agosto de 2000; e

d) valorados, nos termos da Lei nº. 11.483, de 31 de maio de 2007.

II. Área de Influência Direta - a área que sofrerá a intervenção direta em razão da instalação e operação do empreendimento.

Art. 4º. Ao protocolizar o pedido de Licenciamento Ambiental Municipal o interessado deverá apresentar carta imagem, contendo a espacialização da AID - Área de Influência Direta do empreendimento e sua localização em face de bens culturais acautelados.

Art. 5º. Quando for identificada a existência de bens acautelados na AID do empreendimento deverá ser apresentado juntamente com o protocolo do pedido de licenciamento ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos a FCA - Ficha de Caracterização Ambiental, protocolada no IPHAM, descrevendo as possíveis intervenções que a instalação e operação da atividade podem causar nos bens culturais acautelados; bem como, a existência de estudos anteriormente realizados.

§ 1º. No preenchimento da FCA, o empreendedor deverá declarar a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, ou documento equivalente, na forma da legislação vigente.

§ 2º. Na hipótese descrita no caput deverá ser apresentado ainda estudo identificando os impactos decorrentes da atividade a ser licenciada aos bens culturais acautelados; os aspectos locacionais e de traçado da atividade ou do empreendimento e as medidas para a mitigação e o controle dos impactos a serem consideradas pela SEMMAT quando da emissão das licenças ou certidão pertinentes.